



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª

Altera Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 23 de fevereiro de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 03 de fevereiro de 2023 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, apresentada pela representação única parlamentar do PAN na Assembleia da República, intitulada "**Altera Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação**" tem por objeto proceder à décima oitava alteração à lei eleitoral à Assembleia da República.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Em concreto, o autor pretende ver alterado os artigos 12.º, 13.º e 16.º procedendo à alteração dos círculos eleitorais, passando dos atuais 22 círculos eleitorais para 10, sendo que a referida iniciativa contempla, ainda, a alteração do número de deputados que representam o todo do território continental, passando de 226 para 221, aumentando o número de deputados da emigração (de 4 para 9). Da referida iniciativa pode ainda retirar-se o fim da diferenciação dos círculos eleitorais da europa e fora da europa. A motivação para a apresentação desta iniciativa é, segundo o autor, "diminuir o número de votos desperdiçados" fenómeno que o partido proponente diz ter sido a maior vítima nas últimas eleições.

Feita uma descrição genérica da iniciativa apresentada cumpre a esta Assembleia Legislativa, por via desta Comissão Especializada Permanente, pronunciar-se sobre o mérito do referido projeto.

Num período em que um pouco por todo o ocidente, vivemos um fenómeno de descredibilização da ação política e ao crescimento dos extremismos, esta Assembleia está sempre disponível para estudar, contribuir e reforçar os mecanismos de proximidade dos cidadãos eleitores com as instituições políticas, não só nas matérias que versam as autonomias, mas também em todas aquelas que impactem na participação política nacional.

É entendimento desta Assembleia que as matérias relativas ao sistema político devem, num período em que se encontra aberto um processo de revisão constitucional, ser discutidas primeiro no seio da referida revisão e, mediante os entendimentos nela estabelecidos, proceder-se à alteração da legislação complementar que se venha a revelar essencial para corrigir os novos paradigmas que decorram da revisão constitucional. Nesse sentido, numa perspetiva geral, não faz qualquer sentido para esta Assembleia Legislativa discutir-se a possibilidade de alteração da lei eleitoral à Assembleia da República, nomeadamente no que concerne a novas divisões dos círculos eleitorais, sem saber se o legislador avançará ou não com a regionalização, se manterá ou não as CCDR'S ou se sequer manterá o número de deputados.

Num segundo momento, importa olhar em particular às iniciativas apresentadas. A atual lei eleitoral define a existência de um círculo eleitoral por cada distrito, a que acresce um círculo para cada Região Autónoma e dois outros círculos para a emigração (Europa e fora da Europa), perfazendo um total de 22 círculos eleitorais.

A nova redação, apresentada pela representação parlamentar única do PAN, define apenas 10 círculos eleitorais, sendo eles os círculos eleitorais de Lisboa, Porto, Região Autónoma da Madeira, Região Autónoma dos Açores, Coimbra, Évora, Faro, Coimbra, Braga e círculo da compensação nacional. Ou seja, em termos práticos existiriam os círculos de Lisboa e Porto, o das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e acima do Porto existia o círculo do Norte (Braga, Viana do Castelo, Bragança, Vila Real), o do Centro que incluiriam 9 distritos, e dois círculos abaixo de Lisboa onde seriam integrados distritos de baixa densidade populacional (Portalegre e Évora), no mesmo círculo, de distritos de média e grande dimensão (Santarém e Setúbal), a que se juntaria o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Algarve. O mesmo é dizer-se, no projeto apresentado, que existiriam círculos eleitorais, no caso o da Região Centro, que representariam perto de um terço dos municípios portugueses, uma vez que seriam a circunscrição eleitoral de 90 de 308 municípios portugueses.

Aqui chegados e quanto esta matéria, é entendimento desta Assembleia Legislativa que a representação eleitoral deve procurar ser o mais heterogénea possível. A representação do mandato parlamentar na Assembleia da República não trata apenas uma questão numérica. Deve tratar também a heterogeneidade de problemas do país, que podem ou não ser espelhados na maior concentração ou dispersão de eleitores em todo o território português. A este argumento, acresce ainda a já conhecida litoralização do país, nos últimos 25 anos, que na formulação proposta redundaria numa maior dificuldade de representatividade de concelhos de menor dimensão, em virtude dos aglomerados eleitorais aqui propostos. A título de exemplo, num círculo eleitoral do Norte conforme configurado na presente iniciativa, seria mais fácil a qualquer cidadão de um concelho de média dimensão do distrito de Braga ter representatividade em lugar elegível na lista de qualquer partido, em razão do número de habitantes do seu município, do que a um cidadão residente no maior município do distrito de Bragança ou Vila Real. Circunstancia que, no entendimento desta Assembleia Legislativa contribuiria, ainda mais, para uma SUB representatividade das causas e conduziria a um maior afastamento dos cidadãos da política.

Analisando o teor relativo à dimensão do território nacional da presente iniciativa, o PAN pretende que se crie um círculo de compensação nacional. Não satisfeitos com a maximização dos círculos eleitorais, juntando alguns dos maiores centros eleitorais com alguns territórios do interior e de menor densidade populacional/eletoral, o referido partido pretende um círculo nacional de compensação que compense as perdas de todo o território. Utiliza, mal, o exemplo da Região Autónoma dos Açores para justificar a sua aplicação nacional.

Na Região Autónoma dos Açores existe um círculo de compensação, uma vez que existem círculos eleitorais em todas as regiões administrativas do seu território (vulgo ilhas) em que um deputado pode ser eleito por colégios eleitorais de 287 votantes (Corvo), como por Colégios eleitorais com 53395 votantes como é o caso de São Miguel. Na formulação apresentada pelo PAN, cumpre referir que faz ainda menos sentido a existência de um círculo de compensação nacional, uma vez que a aglomeração dos círculos eleitorais e a sua redução para metade, faz com que menos votos sejam desperdiçados fazendo deste um sistema eleitoral um sistema de base regional e não um sistema de base distrital de eleição de representantes para a Assembleia da República. Numa frase, é entendimento desta Assembleia que a apresentação de um círculo de compensação nacional serviria para desvirtuar, ainda mais, a representatividade territorial do país.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Na iniciativa apresentada, o partido proponente refere ainda o aumento dos deputados pela emigração. Em abstrato, atendendo a importância e história das Regiões Autónomas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nunca se poderá opor a este desiderato. Todavia, a iniciativa apresentada pretende tratar de forma igual coisas diferentes, tratando a emigração na Europa da mesma forma do que a emigração na Oceânia, situação que não é igual. Não há aqui qualquer respeito ao critério do princípio da equidade e, menos ainda, ao princípio da justiça material.

Por fim, cumpre ainda mencionar que o projeto apresentado pelo PAN, apesar de aumentar o número de deputados pela emigração, não refere de que forma, nem onde, é que se iriam reduzir 5 deputados no todo nacional, como também não refere, dentro dos 221 que representariam o território nacional, quais os que se dedicariam à representação de cada distrito e quantos seriam reservados à compensação nacional.

Atendendo à postura centralista dos diretórios partidários, teme esta Assembleia que a presente iniciativa, em caso de aprovação, signifique uma redução significativa dos representantes das Regiões Autónomas, vitais para as conquistas e o aprofundamento das autonomias, bem como dos representantes dos territórios de baixa densidade populacional, reforçando, por outro lado, a importância dos centros urbanos aumentando a clivagem entre interior e litoral no centro das decisões políticas da República.

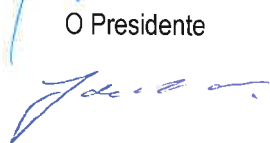
Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer desfavorável à iniciativa legislativa apresentada.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Funchal, 23 de fevereiro de 2023



O Relator
(Bruno Miguel Melim)



O Presidente

(Jacinto Serrão)